



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4330 de 07/05/2009**

**RESOLUÇÃO Nº009/2009-GP.**

**Regulamenta a aplicação do art. 49 da Lei nº 5.810/94, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e do art. 42 da Lei 6.969/2007, dispondo sobre os critérios objetivos para remoção, permuta e lotação definitiva dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pará e dá outras providências.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, por deliberação de seus membros.**

**CONSIDERANDO** a inexistência de norma regulamentadora dos procedimentos de remoção conforme previsto no artigo 49 da Lei Estadual 5.810/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará e no art. 42 da Lei 6.969/2007 que instituiu o Plano de cargos, carreira e remuneração do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário a possibilidade de concorrer às vagas em aberto em outras Comarcas/Distritos, bem como estabelecer critérios objetivos para a concessão da remoção;

**RESOLVE,**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:**

**Art.1º.** O procedimento de remoção e permuta dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará observará o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO E PERMUTA DOS SERVIDORES DO  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**SEÇÃO I**

**DA REMOÇÃO:**

**Art. 2º.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no mesmo cargo, para outra Comarca ou outro setor, dos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Estadual, conforme o disposto no artigo 49 da Lei 5.810/94.

§1º A Remoção não constitui, em nenhuma hipótese, forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

§2º O deslocamento dentro da mesma Comarca e respectivos Distritos não implicará remoção, apenas mudança de lotação.

§3º A Remoção não suspende o interstício do servidor para fins de promoção ou de progressão funcional, sendo de responsabilidade da Chefia da Unidade para a qual o servidor for removido, sua avaliação de desempenho, com a oitiva da Chefia anterior.

§4º É defeso utilizar-se da remoção como pena disciplinar.

**Art. 3º.** A remoção dar-se-á:

I - de ofício, motivadamente, no interesse da Administração, *ad referendum* da Presidência deste Tribunal de Justiça;

II - a pedido do servidor, nos seguintes casos:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que for deslocado no interesse da Administração;

b) em virtude de processo seletivo, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas estabelecidas nesta Resolução;

c) por permuta entre dois servidores a critério da administração.

**Art. 4º.** A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral do servidor, por necessidade e interesse do serviço público, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, devidamente justificado pela Administração para:

I – suprir carência de pessoal na localidade; e/ou

II – por necessidade de serviço público.

**Art. 5º.** O processo de escolha do servidor para a remoção prevista no artigo anterior levará em consideração os seguintes pressupostos:

I – servidor com menor tempo de serviço, preferencialmente, dentre as Comarcas da mesma região judiciária;

II – servidor com menor tempo de serviço público;

III - servidor solteiro;

IV – servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação;

V - servidor casado e sem filhos;

VI – servidor casado com filhos em idade escolar.

§1º Em caso de empate no processo de seleção, a escolha recairá sobre o servidor que não estiver matriculado na educação básica ou ensino médio, superior ou pós-graduação, subsistindo o empate, a escolha recairá no servidor de menor idade.

§2º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver, a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico, fato este que deverá ser comprovado através de laudo médico submetido à apreciação da Junta de Saúde deste Tribunal.

**Art. 6º.** O servidor removido de ofício, na conformidade do que dispõem o artigo 152 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civil do Estado do Pará, terá direito à ajuda de custo correspondente ao valor de 01(um) mês de sua remuneração.

**Art. 7º.** Quando o servidor removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante as férias escolares.

**Art. 8º.** A remoção para acompanhamento de cônjuge/companheiro será concedida ao servidor deste Poder, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que for transferido no interesse da Administração.

§1º O deferimento do processo de remoção, definido no *caput* deste artigo, estará sempre condicionado à existência de entidade familiar e à obrigatoriedade do cônjuge ou companheiro exercer suas funções em localidade diversa da lotação do servidor requerente.

§2º O cônjuge ou companheiro do servidor deste Poder deverá ser servidor público efetivo.

§3º A remoção do servidor, a pedido, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, exige que o deslocamento seja superveniente ao casamento ou à união estável.

§4º A remoção só poderá ser deferida para a Comarca/Distrito de lotação do cônjuge/companheiro do servidor.

§5º Por ter caráter excepcional, o deferimento da remoção, prevista neste artigo, independerá da existência de vaga na Comarca/Distrito requerida pelo servidor.

§6º O servidor deverá requerer sua remoção à Presidência deste Poder, instruindo seu pedido com a declaração do Órgão que efetivou a remoção de seu cônjuge/companheiro por interesse da Administração, constando ainda, a data de aprovação em concurso público do mesmo, bem como da respectiva lotação.

§7º O requerimento será instruído pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, após o que, serão os autos encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Gestão para emissão de parecer, sendo este submetido à oitiva da Secretaria de Gestão e posterior decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

§8º Deferido o pedido, o Presidente determinará a expedição do ato de remoção.

## SECÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE REMOÇÃO

**Art. 9º.** A Secretaria Geral de Gestão, através do Departamento de Gestão de Pessoas, antes da realização de concurso público ou antes da nomeação de servidores concursados, poderá propor à Presidência a abertura de processo seletivo interno de remoção.

~~(§1º Caberá à Presidência decidir sobre a conveniência e oportunidade de abrir processo seletivo interno para remoção, mandando divulgar o respectivo edital de convocação que concederá aos interessados o prazo de 30(trinta) dias para inscrição.~~

~~§2º O servidor inscrito no concurso de remoção poderá desistir do pedido no prazo de 05 (cinco) dias, contados do encerramento das inscrições.)~~ ***Alterado pela RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010.***

**§1º. Caberá à Presidência decidir sobre a conveniência e oportunidade de abrir processo seletivo interno para remoção, mandando divulgar o respectivo edital de convocação que concederá aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para inscrição.**

**§2º. O servidor inscrito no concurso de remoção poderá desistir do pedido no prazo de 02 (dois) dias, contados do encerramento das inscrições. (RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA -Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010).**

§3º O concurso será realizado por comissão a ser instituída pela Presidência do Poder Judiciário.

~~(§4º O edital do concurso de remoção será publicado no Diário da Justiça, na página da Internet e Intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência aos interessados dos cargos vagos existentes em cada Comarca ou setor deste Tribunal).~~ ***Alterado pela RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010.***

**§4º. O edital do concurso de remoção será publicado no Diário de Justiça, e divulgado na página da Internet e Intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de 10 (dez) dias, dando ciência aos interessados dos cargos vagos existentes em cada Comarca ou setor deste Tribunal. (RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010).**

§5º No edital de convocação, deverá constar a relação de todas as possíveis unidades de lotação, bem como o indicativo das vagas existentes, inclusive as decorrentes da designação

ou nomeação de servidor para a titularidade de função gratificada ou cargo em comissão, ou da concessão das licenças e afastamentos previstos nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 77 da Lei nº 5.810/94.

§6º A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição próprio, Anexo I desta Resolução, com indicação, por ordem de preferência das unidades ou localidades pretendidas, limitadas a três opções.

§7º As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 8º O servidor efetivo designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, uma vez destes exonerado, deverá retornar a Comarca/unidade administrativa de origem.

**Art. 10.** O pedido de remoção devidamente instruído será dirigido ao Presidente do Tribunal, que o encaminhará à Secretaria Geral de Gestão para exame e parecer conclusivo.

**Art. 11.** Poderão participar de concurso de remoção todos os servidores estáveis, em exercício na data de publicação do respectivo edital de convocação, desde que:

I. Tenham ingressado há pelo menos 3(três) anos no respectivo cargo;

II. Não tenham sido removidos há pelo menos 2(dois) anos, por meio de concurso de remoção;

III. Não possuam em sua ficha funcional registro de penalidade de advertência nos últimos 180(cento e oitenta) dias; e

IV. Não possuam em sua ficha funcional registro de penalidade de suspensão nos últimos 2(dois) anos.

§1º O candidato só poderá concorrer às vagas relacionadas ao cargo para o qual foi aprovado em concurso.

§2º Para os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração, a participação em concurso de remoção ficará condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo para a inscrição no concurso.

**Art. 12.** Não concorrerá à remoção o servidor que estiver cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública.

**Art. 13.** Os candidatos inscritos no concurso de remoção serão classificados segundo os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no Poder Judiciário do Estado do Pará;

II – maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado;

III – maior tempo no serviço público;

IV – maior idade.

**Parágrafo único.** Persistindo empate, depois de observados sucessivamente os critérios contidos nos incisos deste artigo, será classificado o candidato que obtiver melhor pontuação nas suas avaliações de desempenho.

**Art. 14.** O tempo de serviço será apurado em dias e somente será considerado quando averbado no Departamento de Gestão de Pessoas do TJE., até a data anterior à da publicação do edital de convocação para o processo seletivo, salvo se a averbação não tiver sido efetivada por demora a que a própria Administração deu causa, e desde que, sendo este o caso, o servidor comprove haver protocolado, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, o pedido devidamente instruído com a certidão emitida pelo órgão competente, e, ainda, que não haja controvérsia quanto à possibilidade de averbação e ao tempo a ser averbado.

**Art. 15.** São impedidos de participar do concurso de remoção os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sem vínculo de efetividade com a Administração.

**Parágrafo único.** Para os servidores nomeados em concursos posteriores, serão obedecidas as regras disciplinadas na presente Resolução.

**Art. 16.** As vagas oferecidas no concurso de remoção serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, observada a ordem de preferência das unidades ou localidades indicadas na forma do § 5º do art. 9º desta Resolução.

**Art. 17.** A classificação será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

~~(§1º Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Poder Judiciário.~~

~~§2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.)~~ ***Alterado pela RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010.***

**§1º.** Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Poder Judiciário.

**§2º.** Da decisão do Presidente caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário de Justiça. ***(RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010).***

**§3º** Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

~~(§4º Interposto pedido de reconsideração ou recurso, o Departamento de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça, na Internet e Intranet do Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem alegações.~~

~~§5º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da remessa dos autos à autoridade competente.)~~ ***Alterado pela RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010.***

**§4º.** Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o Departamento de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por meio de publicação no Diário de Justiça e divulgação na Internet e Intranet do Tribunal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações.

**§5º.** Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de até 10 dias, contados da remessa dos autos à autoridade competente. ***(RESOLUÇÃO N°009/2010-GP. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição n° 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010).***

**§6º** As decisões sobre os pedidos de reconsideração e os recursos serão publicadas no Diário da Justiça, na Internet e Intranet do Tribunal de Justiça.

**Art. 18.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, sem interposição de reconsideração e/ou recurso, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Tribunal Pleno e publicada no Diário da Justiça, na *Internet e Intranet* do Tribunal de Justiça.

**Art. 19.** A liberação do servidor removido, mediante concurso, ocorrerá somente após decorridos 30 (trinta) dias da chegada do seu substituto.

**Art. 20.** O servidor removido de ofício terá o prazo de 30(trinta) dias, e o servidor removido a pedido, de 10 dias, para entrar em exercício na nova sede, contados a partir da publicação da respectiva Portaria de remoção, incluído nesses prazos o tempo necessário ao seu deslocamento.

§1º O servidor removido a pedido poderá solicitar a Presidência deste Poder, a ampliação do prazo a que se refere o *caput* para até 30(trinta) dias, expondo as razões de seu pedido, cujo deferimento ficará a critério da Administração.

§2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da mudança de sede, em virtude de remoção a pedido do servidor, correrão às expensas do mesmo.

**Art. 22.** O servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo.

**Art. 23.** A qualquer tempo o servidor não satisfeito poderá requerer a sua remoção por permuta, observado o interesse da Administração.

§1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham a qualificação e perfil profissional equivalente.

§ 2º É condição para a efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em sua unidade de lotação.

**Art. 24.** A permuta será requerida conjuntamente pelos servidores, mediante aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido os superiores hierárquicos de ambos os permutantes, e que cumpram ainda os seguintes requisitos:

I. Não tenham sido removidos há pelo menos 2(dois) anos, por meio de concurso de remoção;

II. Não possuam em suas fichas funcionais registro de penalidade de advertência nos últimos 180(cento e oitenta) dias;

III. Não possuam em suas fichas funcionais registro de penalidade de suspensão nos últimos 2(dois) anos.

IV. Não se encontre em processo de Aposentadoria.

§1º Os autos serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas para prestar informações e remetidos, após, à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Gestão para emissão de parecer.

§ 2º A Presidência poderá indeferir o pleito, diante da conveniência da Administração, em decisão fundamentada.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida a permuta utilizando-se os cargos vagos disponibilizados no concurso de remoção.

**Art. 25.** Os servidores permutados deverão permanecer pelo prazo de 2 (dois) anos, pelo menos, na nova lotação, sob pena de terem seus atos de permuta tornados sem efeito e terem de retornar a lotação originária.

**Art. 26.** Os servidores efetivos sujeitos ao cumprimento de estágio probatório poderão requerer permuta, e sua avaliação de desempenho observará a normativa prevista na Resolução competente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 27.** Excepcionalmente, poderá haver deslocamento do servidor da Comarca/unidade administrativa em que esteja lotado, por enfermidade sua ou de seu cônjuge, companheira ou dependente que viva às suas expensas e conste de sua ficha funcional, condicionada à verificação da Junta de Saúde e do Serviço Psicossocial deste Tribunal.

§1º O deslocamento de que trata o caput deste artigo será requerido à Presidência deste Tribunal, pelo servidor que necessitar submeter-se a tratamento médico não fornecido no Município/Comarca ou Unidade administrativa em que estiver lotado, bem como, seu cônjuge, companheira ou dependente.

§ 2º A Junta de Saúde e o Serviço Psicossocial deste Tribunal verificará a situação da enfermidade do servidor, cônjuge, companheira ou dependente in loco, se este não puder se deslocar até o Serviço Médico deste Tribunal.

§3º A Junta de Saúde deste Tribunal deverá consignar, expressamente, o período em que o tratamento médico será necessário e a inexistência de tratamento na Comarca/Unidade administrativa de lotação do servidor, bem como, o município mais perto do domicílio do servidor que possua rede médico/hospitalar que tenha capacidade de realizar o tratamento médico indicado ao servidor, cônjuge, companheira ou dependente.

§4º O Serviço Psicossocial deste Tribunal deverá realizar estudo do servidor e de sua família, manifestando-se sobre a dependência econômico-financeira psicossocial do doente com o servidor. §5º O período de deslocamento corresponderá ao período que a Junta de Saúde apontar como necessário ao tratamento de saúde recomendado, salvo se houver necessidade de renovação do pedido.

§6º Se a Junta de Saúde deste Tribunal concluir que não há mais necessidade do servidor, ou pessoa de sua família continuar a se submeter a tratamento médico, deverá encaminhar os autos a Secretaria Geral de Gestão para que seja providenciado seu retorno a sua Comarca/Unidade Administrativa de origem.

**Art. 28.** O servidor que estiver, há mais de dois anos, exercendo suas funções em uma comarca diversa da de origem, deverá permanecer na comarca em que se encontrar, salvo se, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta Resolução, manifestar expressamente a vontade de retornar a Comarca de origem.

**Art. 29.** Não se aplica o disposto nesta Resolução aos notários e registradores sob o regime do art. 236 da Constituição Federal.

**Art. 30.** A Secretaria Geral de Gestão, através do Departamento de Gestão de Pessoas procederá, no prazo de três (03) meses o levantamento e mapeamento dos cargos vagos existentes em todas as Comarcas.

**Art. 31.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
PRESIDENTE

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO  
Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA  
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
Desembargadora MARIA HELENA D´ALMEIDA FERREIRA  
Desembargadora SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS  
Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS  
Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET  
Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES  
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR  
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4576/2010 - Quinta-Feira, 27 de Maio de 2010

**RESOLUÇÃO Nº009/2010-GP.**

**Altera os dispositivos da Resolução nº 009/2009, que dispõe sobre os critérios objetivos para remoção permuta e lotação definitiva dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e**

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os procedimentos operacionais para realização do processo seletivo interno de remoção, em razão da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências 000746-34.2009.2.00.000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 9º, §1º, §2º e 4º e art. 17, §1º, §2º, §4º e §5º da Resolução nº 009/2009, nos seguintes termos:

**“Art. 9º...**

**§ 1º.** Caberá à Presidência decidir sobre a conveniência e oportunidade de abrir processo seletivo interno para remoção, mandando divulgar o respectivo edital de convocação que concederá aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para inscrição.

**§ 2º.** O servidor inscrito no concurso de remoção poderá desistir do pedido no prazo de 02 (dois) dias, contados do encerramento das inscrições.

**§ 4º.** O edital do concurso de remoção será publicado no Diário de Justiça, e divulgado na página da Internet e Intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de 10 (dez) dias, dando ciência aos interessados dos cargos vagos existentes em cada Comarca ou setor deste Tribunal.

**Art. 17. ...**

**§1º.** Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Poder Judiciário.

**§2º.** Da decisão do Presidente caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário de Justiça.

**§4º.** Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o Departamento de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por meio de publicação no Diário de Justiça e divulgação na Internet e Intranet do Tribunal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem alegações.

§5º. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de até 10 dias, contados da remessa dos autos à autoridade competente.”

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Vice-Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora MARIA HELENA FERREIRA D'ALMEIDA

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE